

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 04 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

- **Art. 1°** Fica reestruturado, na forma da presente Lei Complementar, o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2°** Este estatuto organiza o quadro do Magistério Público Municipal, dispondo sobre a respectiva carreira, profissionalização, aperfeiçoamento, além de estabelecer normas gerais e especiais pertinentes ao âmbito educacional.

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério aplicam-se as disposições do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga e as alterações deles decorrentes, no que couber.

SEÇÃO II

DA PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

- **Art. 3º** Integram o Magistério Público do Município de Ecoporanga os profissionais que desempenham as atividades de docência e as atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, acompanhamento/controle e avaliação de atividades educacionais, assessoramento em assuntos educacionais e outras atividades de natureza assemelhadas/correlatas.
- **§1°** O exercício das atividades previstas neste artigo será exercido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares da Educação Básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2° O exercício das atividades previstas neste artigo está condicionado à formação por meio de cursos de habilitação específica, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4° A valorização no exercício do Magistério fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I- a profissionalização entendida como a dedicação à carreira do Magistério;

II- a garantia de condições básicas de trabalho, que estimulem o exercício da profissão;

III- o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à isonomia salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

IV- a remuneração condigna, com salário-base nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional.

V- remuneração salarial inicial de acordo com a maior habilitação específica para o exercício da função e jornada de trabalho, independentemente do campo de atuação;

VI- promoção salarial na carreira como forma de incentivar a capacitação continuada e aperfeiçoamento profissional;

VII- progressão de acordo com o tempo de efetivo exercício no desempenho da função pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga;

VIII- a preservação da identidade cultural e das tradições históricas e étnicas.

Art. 5º São princípios básicos da carreira do Magistério Municipal:

l- o aprimoramento das qualidades humanas e profissionais do Magistério como fator de desenvolvimento da educação;

II- a dedicação à profissão e o respeito ao aluno;

III- a responsabilidade pessoal e coletiva dos profissionais de Magistério e o compromisso para com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade;

IV- a formação do educando para o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento de valores éticos, a participação em sociedade e sua qualificação para o trabalho;

V- a valorização profissional do Magistério mediante o reconhecimento público da importância social da educação;

VI- o compromisso pessoal com a autoformação permanente e a qualidade do ensino.

SEÇÃO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º A carreira do Magistério é caracterizada por atividade contínua no exercício das funções do Magistério e voltada à concretização dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Parágrafo único. A estrutura e a organização da carreira do Magistério serão reguladas por legislação específica.

Art. 7º Os profissionais de Magistério farão jus à promoção e à progressão na carreira, conforme legislação específica.

SEÇÃO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- Art. 8º O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:
- l- cargos efetivos estruturados em sistema de carreira e específicos para o exercício da função do Magistério;
- II- função de direção escolar atribuída a servidor efetivo, mediante processo eletivo;
- III- função de gestão de unidades escolares nos termos do parágrafo 9º, artigo 47 desta Lei Complementar;
- IV- função de coordenação de turno escolar.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DOS ATOS DE PROVIMENTO

- Art. 9º. Os profissionais do Magistério, brasileiros e/ou estrangeiros naturalizados na forma da lei, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, em observância às disposições específicas deste Estatuto, podem ingressar no serviço público por meio da investidura nos cargos públicos do Magistério da rede escolar municipal.
- **Art. 10º.** Os cargos do Magistério público serão providos mediante aprovação em concurso público, posse e investidura, sendo assim considerado a partir da entrada em exercício.
- §1º Os profissionais do Magistério adquirirão estabilidade no cargo após 03 (três) anos de efetivo exercício das atividades específicas, mediante a avaliação do estágio probatório, conforme IN SRH 001/2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º O servidor público que já adquiriu estabilidade no âmbito desta Municipalidade ficará sujeito ao estágio probatório, quando nomeado ou ascendido para outro cargo, por período de seis meses.

§3º São requisitos que determinarão a aprovação do profissional no estágio probatório, sem prejuízo de outros critérios a serem regulamentados:

| - Idoneidade Moral:

- a) confiabilidade;
- b) colaboração;
- c) sigilo.

II - Assiduidade:

- a) pontualidade;
- b) frequência;
- c) permanência no local de trabalho.

III - Disciplina:

- a) receptividade a sugestões;
- b) acatamento de ordens superiores;
- c) obediência às normas legais e regulamentares;
- d) urbanidade.

IV - Eficiência:

- a) qualidade de trabalho;
- b) produtividade;
- c) economicidade.

§4º É vedado ao profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o estágio probatório, salvo para assunção em cargo de provimento em comissão, funções de chefia e assessoramento desempenhadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, nos casos de licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde, abono previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e para participar de cursos, congressos educacionais ou estudos correlatos na área educacional.

§5º Ressalvadas as licenças maternidade e paternidade, qualquer dos afastamentos e licenças relacionadas no parágrafo anterior implica suspensão do processo de avaliação do estágio probatório, o qual recomeçará a fluir com o retorno do servidor ao exercício do cargo, devendo aproveitar as avaliações efetuadas antes do afastamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 11. A assunção do exercício no cargo dar-se-á na forma da lei.

Parágrafo único. Quando o prazo para entrada em exercício coincidir com o período de férias escolares, a assunção dar-se-á na data fixada para o início ou reinicio das atividades do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. A investidura em cargos do Magistério dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de cujo regulamento constará obrigatoriamente:

I- os requisitos para a inscrição dos candidatos;

II- o prazo de validade do concurso de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

III- o total de vagas existentes para a realização do concurso.

Parágrafo único. O concurso de que trata este artigo observará as exigências de habilitação específica e demais condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 13. O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á sempre na referência inicial do nível correspondente a maior formação adquirida pelo profissional e devidamente comprovada, reconhecida e/ou convalidada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 14. O exercício profissional da Função de Professor de Suporte Pedagógico à Docência tem como pré-requisito pelo menos 02 (dois) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível ou rede de ensino público ou privado.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA E DAS VAGAS

Art. 15. A vacância nos cargos do Magistério decorrerá de:

I – exoneração;

II - demissão;

III – aposentadoria;

IV – investidura em outro cargo público inacumulável;

V - falecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- **Art. 16.** A distribuição quantitativa dos cargos do magistério municipal far-se-á em função das necessidades constatadas de vagas.
- **§1º** Vaga é o posto de trabalho disponível, segundo exigências de carga horária e demais critérios definidos em normas específicas.
- **§2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura fixar o quantitativo de vagas por Unidade Escolar e setores da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO IV

DA LOCALIZAÇÃO E DA REMOÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

SUBSEÇÃO I

DA LOCALIZAÇÃO

- **Art. 17.** Localização é o ato pelo qual o titular da pasta da educação determina, provisoriamente, o local de trabalho do profissional do Magistério, observadas as disposições desta Lei.
- **Art. 18.** O ocupante de cargo do magistério será localizado nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Parágrafo único.** A localização de que trata este artigo está condicionada à existência de vaga provisória originária de afastamentos temporários do titular da cadeira e/ou vacância do cargo até o seu preenchimento por meio de concurso público.
- Art. 19. Admite-se alteração de localização de pessoal, independente da fixação prévia de vagas, nos casos de modificação da distribuição quantitativa de pessoas nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovados através de formação de processo específico.
- §1º As modificações de que trata este artigo poderão ocorrer em função de:
- a) redução de matrícula;
- b) diminuição da carga horária na disciplina ou na área de estudo da unidade escolar;
- c) ampliação de carga horária semanal do professor;
- d) alterações estruturais ou funcionais do setor educacional, inclusive na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- e) retorno à vaga originária, quando encerrado o mandato de direção escolar;
- f) necessidade de reordenamento das funções pedagógicas e/ou profissionais da educação, sempre que a legislação nacional assim estipular;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

g) retorno à vaga originária, quando encerrado o desempenho da função de gestão de unidades escolares nos termos do parágrafo 9º, artigo 47 desta Lei Complementar.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo serão deslocados, preferencialmente, os excedentes, sendo considerado os profissionais de menor tempo de serviço na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aqueles afastados da função específica do cargo, de acordo com classificação em processo específico.

Art. 20. As nomeações por concurso público ocorridas durante o ano letivo serão preenchidas mediante localização provisória por candidato convocado de acordo com a ordem de classificação no certame que estiver em andamento, sendo esta ofertada no próximo processo de remoção 'a pedido'.

Parágrafo único. Ao servidor que foi empossado mediante localização provisória, nos termos deste artigo, será assegurado o direito de escolher nova vaga em caráter permanente de acordo com a classificação no processo de remoção.

SUBSEÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 21. Remoção é a mudança de localização, em caráter definitivo, do profissional do Magistério, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 22. A remoção pode ser feita:

I – ex-ofício para o local mais próximo que apresenta vaga, desde que comprovada, mediante processo específico que explicite a imprescindibilidade do ato, sendo respeitado, em todos os casos, o tempo de serviço e a classificação em concurso público, de modo a garantir o direito de escolha da vaga de acordo com o tempo de efetivo exercício e a ordem de classificação em concurso público.

II – a pedido por meio de:

- a) processo classificatório ofertado por meio de Edital que contenha as vagas disponíveis e as regras imprescindíveis à habilitação do interessado, quando da existência de vaga originária de vacância e/ou novas vagas criadas, observando-se a ordem de classificação dos interessados, condições e critérios estabelecidos, conforme normas administrativas específicas;
- b) permuta por solicitação de ambos os interessados, desde que exerçam cargos e funções idênticas, podendo ser concedida em qualquer época do ano letivo.
- **Art. 23.** Não será concedida remoção ao profissional do magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular, cuja vaga será preenchida por meio de localização provisória até o retorno do seu titular e/ou ocorrência de vacância.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 24. A remoção, nos termos de que trata o artigo 22, inciso II, alínea "a" desta Lei Complementar poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, com vigência da nova localização a partir do primeiro dia do ano letivo subsequente.

§1º A localização (vaga permanente) do servidor que participar do processo de remoção a pedido será disponibilizada para escolha dos demais participantes, assim que este escolher o seu novo posto de trabalho, sendo assegurado o direito de escolha de acordo com a ordem de classificação no processo.

§2º No ato da escolha de vaga ofertada no processo de remoção a pedido, se o posto de trabalho para o qual o participante pretende se remover ainda estiver ocupado por outro participante no mesmo processo, o interessado à vaga poderá ceder o direito de escolha ao próximo classificado, sendo-lhe resguardado o direito à vaga que surgirá após a remoção do servidor que a ocupa.

§3º Não havendo a desocupação da vaga pretendida, conforme parágrafo anterior, o interessado à vaga poderá escolher outro posto de trabalho que esteja desocupado, não retroagindo o direito de escolha das vagas que foram preenchidas por participantes com classificação posterior a sua que já tenha se removido mediante o referido processo.

§4º Os efeitos da remoção ocorrida nos termos do Art. 22, alínea "b" entrarão em vigor no 1º (primeiro) dia útil após o deferimento do pedido, ficando o servidor impedido de requerer nova permuta por período de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 25. São direitos dos profissionais do Magistério Municipal:

I- piso de vencimento salarial inicial nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11.738/2008, bem como tendo-se a vigência das alterações da referida lei, nos termos legais;

II- revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores;

III- promoção e progressão na carreira profissional;

IV- crescente qualificação profissional, mediante atualização, aperfeiçoamento e especialização, com todos os direitos, vantagens e apoio do Poder Público;

V- sindicalizar-se e congregar-se em associações de classe, de cooperativismo e outras;

🛪 l- dispor no âmbito de trabalho de instalação e materiais didáticos suficientes e adequados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 26. O profissional do Magistério na função de docência terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, anualmente, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. O adicional de 1/3 de férias será pago na proporção equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, aos servidores do magistério que estejam em efetivo exercício da função docente, sendo observado o período de gozo para os casos em que os 15 (quinze) dias sejam concedidos de forma fracionada.

- **Art. 27.** Os profissionais do Magistério que atuarem no exercício de Função de Suporte Pedagógico à Docência nas unidades escolares e os profissionais do magistério em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão direito a 30 (trinta) dias de férias que poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, de acordo com escala organizada pelo superior imediato.
- **Art. 28.** As férias escolares na zona rural poderão ser organizadas de forma a atender as épocas de plantio e colheita das safras, sendo previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 29.** A critério da administração, poderão ser concedidas férias coletivas aos servidores em exercício nas escolas municipais, no mês de janeiro, por ocasião das férias escolares.
- **Art. 30.** Somente depois de doze meses de exercício adquirirá o servidor público direito as férias, ressalvado os casos de férias coletivas em que se poderá conceder férias proporcionais aos servidores que foram admitidos há menos de 01 (um) ano ou àqueles que, por algum afastamento legal, não completaram o período aquisitivo, cujos pagamentos serão calculados na proporção do período aquisitivo completado, de acordo com a data de admissão e/ou nova data do período aquisitivo originário de afastamentos que tenham dado origem ao seu reinício.
- **Art. 31.** Perderá o direito às férias o servidor que durante o período aquisitivo se licenciar por motivo de auxílio-doença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por motivo de doença em pessoa da família que excederem a 45 (quarenta e cinco) dias e para tratar de assuntos de interesse particular Licença sem Vencimentos.

Parágrafo único. Iniciará a contagem do novo período aquisitivo na data em que ocorrer o retorno do servidor ao serviço.

- **Art. 32.** Nos casos em que houver falta injustificada ao trabalho, o servidor terá os dias de férias reduzidos de acordo com o número de faltas injustificadas no curso do período aquisitivo:
- I de 1 (um) a 05 (cinco) faltas injustificadas, terá direito aos 30 dias de férias;

II – de 06 (seis) a 14 (catorze) dias de faltas injustificadas, terá direito a apenas 24 dias de férias regulamentares;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III – de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias de faltas injustificadas, terá direito a apenas 18 dias de férias regulamentares;

IV – de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias de faltas injustificadas, terá direito a apenas 12 dias de férias regulamentares;

V – acima de 32 (trinta e dois) dias de faltas injustificadas, o servidor perderá o direito às férias referentes ao respectivo período aquisitivo.

SUBSEÇÃO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. A Previdência dos servidores públicos municipais ativos será prestada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

SUBSEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 34. Os profissionais do Magistério farão jus às licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

- **Art. 35.** O profissional do Magistério poderá associar-se à sua entidade de classe e/ou ao sindicato dos servidores públicos municipais.
- **§1º** A disponibilização do profissional do Magistério para a sua entidade de classe não acarretará prejuízos em vencimentos, vantagens e direitos, sendo assegurado seu retorno à função, ou local de origem, após o término de mandato.
- **§2º** A participação em atividades sindicais em horário concomitante com atividades de regência de classe deve ser precedida de convocação do sindicato dos servidores públicos municipais, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade ao servidor presente, por meio da relação de frequência.

SUBSEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 36. Por interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será permitido ao profissional do Magistério que ocupa cargo efetivo, afastar-se de suas funções, mediante autorização, nos seguintes casos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

l- integrar comissão ou grupo de trabalho relacionado à educação, por proposição da autoridade municipal competente;

II- participar de eventos da área da educação, promovidos por órgãos integrantes dos sistemas educacionais de comprovada experiência;

III- frequentar curso de habilitação, nas carências identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não for possível compatibilidade de horário;

IV- frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização na área de educação, desde que relacionados com a função exercida e dentro dos interesses e prioridades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não for possível compatibilidade de horário;

V- frequentar cursos de mestrado e doutorado na área de educação, desde que relacionados com a função exercida e dentro dos interesses e prioridades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não for possível compatibilidade de horário, sem remuneração do período;

VI- exercer atividades pedagógicas e/ou administrativas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por designação do gestor da Unidade Gestora.

Parágrafo único. Os atos de autorização para os afastamentos a que se referem os incisos IV e V são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 37. O afastamento com ônus para frequentar cursos e eventos fica condicionado a:

I- autorização prévia do Prefeito Municipal;

II- reconhecimento da necessidade para a melhoria da educação, atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- compromisso do profissional em prestar serviço ao Magistério Público Municipal por igual período de tempo do afastamento.

Parágrafo único. O profissional beneficiado com autorização de afastamento fica obrigado a:

- a) restituir aos cofres do Município, devidamente corrigido, o valor recebido durante o afastamento, caso deixe de cumprir o disposto no inciso III, deste artigo;
- b) apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovantes de sua frequência e, quando for o caso, aproveitamento do curso ou evento que participou.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS

Art. 38. São deveres dos profissionais do Magistério Público Municipal:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I- a preservação dos princípios da educação brasileira;

II- o aperfeiçoamento profissional e cultural;

III- a participação nas programações de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tais como: reuniões de estudos, encontros, seminários, congressos, palestras, cursos, dentre outros;

IV- o empenho em alcançar níveis crescentes de qualidade do processo ensino-aprendizagem, revendo sua prática pedagógica e utilizando procedimentos que contribuam para o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos;

V- a defesa dos direitos, das prerrogativas e da valorização do magistério;

VI- o exercício das atividades profissionais, baseado no espírito de solidariedade humana, justiça, cooperação e cidadania;

VII- a proposição de sugestões que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento das ações educacionais;

VIII- a consideração e o respeito ao ritmo próprio de desenvolvimento e aprendizagem do educando, a partir dos resultados de avaliação diagnóstica e através de relações estimuladoras no processo ensino-aprendizagem, sem preconceitos ou discriminação de qualquer espécie;

IX- a conduta ética e responsável;

X- os demais deveres dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ecoporanga.

SEÇÃO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 39. Com o objetivo de promover a melhoria de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, o Município estimulará e apoiará a sua participação em cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

l- curso de especialização — aquele destinado a ampliar ou aprofundar conhecimento e habilidades, desenvolvendo-se em nível superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II- curso de aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar conhecimento, técnicas e habilidades, realizando-se em nível superior ou médio, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III- curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, desenvolver habilidades, promover reflexões, comunicar novas tecnologias, teorias ou processos pedagógicos, com duração de até 120 (cento e vinte) horas.

Art. 40. O Município poderá estimular a participação de professores em cursos de licenciatura plena, em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, através de esquema especial em disciplinas ou áreas de estudos de reconhecida carência.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

- **Art. 41.** É vedada a acumulação de remuneração de cargos e funções do Magistério, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo a acumulação legal nos termos da Constituição Federal.
- Art. 42. O profissional do Magistério não poderá exercer mais de uma função gratificada.
- **Art. 43.** Ao ocupante de cargo do Magistério é vedado o afastamento para ficar à disposição de outros entes fora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exceto por força de convênio, termo de responsabilidade e cooperação na área da educação.
- Art. 44. A falta ao trabalho acarretará o corte de ponto, salvo nos casos previstos em Lei.
- **Art. 45.** As disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ecoporanga, inclusive as demais normas disciplinares e proibições aplicam-se aos profissionais do magistério, no que couber.

CAPÍTULO IV

SECÃO I

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

- **Art. 46.** A administração das unidades escolares municipais de Ecoporanga será desempenhada pela equipe gestora composta pelo diretor escolar, professor na função de suporte pedagógico à docência e coordenador de turno, conforme tipologia de cada unidade escolar, em consonância com as deliberações do conselho escolar, respeitadas as disposições legais.
- **§1º** A equipe gestora é responsável pela administração da unidade de ensino e ações curriculares propostas no plano de desenvolvimento institucional e na proposta político pedagógica.
- §2º O diretor escolar, na qualidade de integrante do Conselho de Escola, será responsável pelo acompanhamento da gestão financeira dos recursos recebidos por repasses Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§3º A equipe gestora submeterá ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exame e parecer, no prazo de 30 (trinta) dias antes do fim de cada exercício, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar.

- **Art. 47.** Em conformidade com a tipologia da unidade escolar, a ser definida segundo sua complexidade administrativa, poderá ser atribuída ao Diretor uma gratificação de direção.
- **Art. 48.** A gratificação de diretor será atribuída a título de estímulo ao profissional do magistério efetivo na rede pública municipal para desempenho da função de Diretor Escolar.
- §1º A gratificação de Diretor será calculada sobre o valor inicial do vencimento-base referência "A", de acordo com o nível ocupado pelo servidor, nos seguintes percentuais e nomenclaturas:
- a) Tipologia A 30% (trinta por cento);
- b) Tipologia B 35% (trinta e cinco por cento);
- c) Tipologia C 40% (quarenta por cento);
- d) Tipologia D 50% (cinquenta por cento).
- **§2º** O servidor do quadro do magistério ocupante de 02 (dois) cargos acumuláveis, na qualidade de diretor escolar receberá a gratificação de que trata este artigo incidindo sobre um único cargo.
- §3º O servidor do quadro do magistério ocupante de 01 (um) vínculo, na qualidade de Diretor Escolar, terá a sua carga horária ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, cuja ampliação comporá, de forma integral, a base de cálculo para fins de pagamento de férias regulamentares e décimo terceiro.
- §4º Tipologia A é a denominação atribuída à gratificação devida ao diretor de unidade escolar que possuir 01 (um) ou mais turnos diários com matrículas de acordo com o censo escolar do ano anterior, tendo o quantitativo mínimo de 80 (oitenta) alunos matriculados e máximo de 119 (cento e dezenove) alunos matriculados;
- §5º Tipologia B é a denominação atribuída à gratificação devida ao diretor de unidade escolar que possuir 01 (um) ou mais turnos diários com matrículas de acordo com o censo escolar do ano anterior, tendo o quantitativo mínimo de 120 (cento e vinte) alunos matriculados e máximo de 240 (duzentos e quarenta) alunos matriculados;
- **§6º Tipologia C** é a denominação atribuída à gratificação devida ao diretor de unidade escolar que possuir 01 (um) ou mais turnos diários com matrículas de acordo com o censo escolar do ano anterior, tendo o quantitativo mínimo de 241 (duzentos e quarenta e um) alunos matriculados e máximo de 399 (trezentos e noventa e nove) alunos matriculados;
- §7º Tipologia D é a denominação atribuída à gratificação devida ao diretor de unidade escolar que possuir 01 (um) ou mais turnos diários com matrículas de acordo com o censo escolar do ano anterior, tendo o quantitativo mínimo de 400 (quatrocentos) alunos matriculados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§8º A unidade escolar com o mínimo de 51 (cinquenta e um) até 79 (setenta e nove) alunos matriculados, de acordo com o censo escolar do ano anterior, não será contemplada com diretor, entretanto, a gestão daquelas que possuem Conselho de Escola Constituído poderá ser executada por 01 (um) profissional que compõe o quadro de servidores efetivos do magistério, por meio de ato expedido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

- **§9º** O servidor designado nos termos do parágrafo anterior poderá ter sua carga horária semanal ampliada para 40 horas, cuja ampliação comporá, de forma integral, a base de cálculo para fins de pagamento de férias regulamentares e décimo terceiro;
- **§10** A unidade escolar com o mínimo de 80 (oitenta) até 119 (cento e dezenove) alunos matriculados, de acordo com o censo escolar do ano anterior, será contemplada com diretor, e 01 (um) Professor de Suporte Pedagógico à Docência;
- **§11.** A unidade escolar com o mínimo de 120 (cento e vinte) até 199 (cento e noventa e nove) alunos matriculados, de acordo com o censo escolar do ano anterior, será contemplada com diretor, 02 (dois) Professores de Suporte Pedagógico à Docência e 01 (um) Coordenador de Turno.
- **§12.** A unidade escolar com o mínimo de 200 (duzentos) alunos matriculados, de acordo com o censo escolar do ano anterior, será contemplada com diretor, 02 (dois) Professores de Suporte Pedagógico à Docência e 02 (dois) Coordenadores de Turno.
- §13 A unidade escolar com o mínimo de 241 (duzentos e quarenta e um) alunos matriculados, de acordo com o censo escolar do ano anterior, que atenda de duas ou mais modalidades de ensino terá 03 (três) Professores em Função de Suporte Pedagógico à Docência.
- **§14.** No caso das unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, os alunos que permanecem integralmente serão computados duplamente para enquadramento da tipologia da Unidade Escolar.
- **§15.** Durante todo o mandato de direção, em caso de acúmulo legal, os dois vínculos do profissional em exercício da respectiva função serão mantidos na unidade escolar que estiver sob a sua direção.
- **§16.** Fica o profissional do magistério no exercício da função de diretor escolar obrigado a dar assistência diária aos turnos em funcionamento na unidade escolar.
- **§17.** O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, em exercício na função de diretor escolar cumprirá a sua jornada de trabalho integralmente na Unidade de Ensino.
- §18. Os centros municipais de educação infantil que ofertam a educação básica não obrigatória (Creche) serão contemplados, no máximo, com diretor e um Professor de Suporte Pedagógico à Docência, podendo ser gerido, excepcionalmente, apenas por um Coordenador Pré-Escolar/Coordenador de CMEI ou Coordenador de Turno.
- Art. 49. A direção de unidade escolar municipal será exercida, preferencialmente, por profissional do Magistério de cargo efetivo que esteja em efetivo exercício na função do magistério público



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

municipal, devidamente eleito mediante processo eletivo direto, livre e secreto, e, excepcionalmente, nos casos em que não houver candidatos para concorrerem às eleições, a função poderá ser desempenhada por meio do cargo comissionado de Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração, exigindo-se em ambos os casos, os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia com habilitação em administração Escolar e/ou em nível de pósgraduação em administração escolar nos termos da legislação em vigor e/ou formação em curso de pedagogia com habilitação em outras áreas e/ou formação em curso de licenciatura plena específica;

II – não ter apresentado licenças para tratamento da própria saúde e/ou para acompanhar pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias nos últimos 12 meses, exceto as licenças decorrentes de acidente em serviço.

III – não estar submetido a processo administrativo disciplinar;

IV – ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar e às solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – não estar inadimplente com prestação de contas dos recursos oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

Art. 50. As unidades escolares da rede municipal, alicerçadas nos princípios democráticos e participativos, desenvolverão suas atividades educativas incentivando o envolvimento da comunidade na elaboração e implantação do plano de desenvolvimento institucional e proposta político-pedagógica.

Art. 51. As unidades escolares municipais observarão o princípio de gestão democrática, através de:

I – participação dos servidores da escola, alunos, pais de alunos ou responsáveis, no processo de eleição de seus dirigentes;

II — participação da comunidade escolar, compreendendo representação do conjunto de servidores da escola, de alunos, de seus pais ou responsáveis e de organizações populares locais na composição do Conselho Escolar;

III – acesso à informação relevante ao trabalho escolar;

IV – transparência no recebimento, aplicação e prestação de contas nos recursos financeiros, oriundos de fontes públicas ou privadas;

V – efetivo envolvimento do coletivo da escola na formulação, discussão, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional e da Proposta Político-Pedagógica e das ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 52. A função de diretor nas instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida, preferencialmente, mediante processo eletivo interno, realizado no âmbito de cada unidade escolar através de eleição livre e secreta.

Parágrafo único. o processo eletivo será realizado entre 7h30min às 17h00min no 6º (sexto) dia útil do mês de novembro que antecede ao término dos mandatos em vigor, podendo ser ajustado para o 1º (primeiro) dia útil após a aplicação das avaliações externas, quando estas ocorrerem neste período, por intermédio de cédula única para cada colegiado, devidamente rubricada pelo presidente da comissão eleitoral, constituída para esta finalidade.

Art. 53. O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, devendo o ato de nomeação ser editado no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

§1º O número mínimo de alunos por Unidade Escolar para que se convoque processo eletivo para diretor será de 80 (oitenta) alunos, de acordo com o quantitativo declarado no censo escolar do ano anterior:

§2º No caso das unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, os alunos que permanecem integralmente serão computados duplamente, para aplicação dos termos estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º Fica permitida a reeleição.

Art. 54. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, licença para acompanhar pessoa da família por período superior a 29 (vinte e nove) dias, ainda que esta ocorra intermitentemente, renúncia, aposentadoria, morte, demissão, destituição e exoneração.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância restando ainda, no mínimo, 06 (seis) meses para findar o mandato da função de diretor, iniciar-se-á um novo processo eletivo para a finalização do mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 55. A destituição da função de diretor somente poderá ocorrer em caso de insuficiência comprovada mediante avaliação de desempenho profissional, respeitando-se as disposições legais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 56. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II - o Conselho Escolar.

Art. 57. Para o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil do mês de outubro, antecedendo ao pleito, a qual será eleita em Assembleia Geral da Comunidade ≨scolar, convocada pelo dirigente da escola especificamente para este fim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§1º Deverá ser convidado a compor a comissão eleitoral, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I representante dos profissionais do magistério;
- II representante dos pais de alunos;
- III representante dos alunos maiores de 14 (catorze) anos;
- IV representante dos servidores da unidade escolar;
- V representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI representante do conselho de escola.
- §2º O representante e seu suplente serão eleitos em assembleia geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados;
- §3º A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la;
- §4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- §5º Não poderá compor a comissão:
- I qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- II o servidor em exercício na função de diretor.
- **§6º** O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 58. A comissão terá as seguintes atribuições:
- I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;
- II baixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, mediante edital, a ser afixado no prazo de 20 (vinte) dias antes do processo eleitoral, em lugares públicos, neste incluindo, obrigatoriamente, a relação de documentos dos candidatos e o prazo de registro da (s) chapa (s) concorrente (s);
- III analisar juntamente com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os pedidos de registros das candidaturas, bem como seus programas de gestão e os currículos profissionais dos candidatos, deferindo-se ou não, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV providenciar material de votação, listagens de votantes por segmento e urnas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V – credenciar até 03 (três) fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os por meio de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – acolher e julgar recursos interpostos pelos candidatos concorrentes e/ou por eleitores, por escrito, relativos a candidato ou ao processo eleitoral para análise, emitindo parecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido;

VIII – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes que farão parte das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX – acondicionar as cédulas, fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverão proceder à incineração;

X – zelar pela probidade e legalidade do pleito;

XI – proclamar o resultado final do processó eleitoral e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada em cópia à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 48 (quarenta e oito) horas, bem como, fazer a diplomação do candidato eleito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo.

Art. 59. As inscrições de candidaturas serão feitas até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o processo eletivo, perante a comissão eleitoral, constituída em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo diretor da escola.

§1º No ato da inscrição o candidato apresentará seu programa de gestão e comprovação dos requisitos previstos nesta lei;

§2º Não se admitirá inscrição em mais de uma unidade escolar.

Art. 60. São eleitores para os fins desta Lei:

I – todos os servidores públicos (efetivos, comissionados e contratados) em efetivo exercício na unidade escolar;

II – os alunos regularmente matriculados com frequência comprovada na unidade escolar que tenham, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade;

III – um dos genitores ou o responsável legal pelo aluno que tenha menos de 14 (quatorze) anos de idade.

§1º Cada família terá direito a um voto, isto é, o voto do aluno que tenha, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade ou de um dos genitores ou de um dos responsáveis legais pelo aluno regularmente matriculado e frequentando, que tenha menos de 14 (quatorze) anos de idade;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, no caso dos incisos I e III deste artigo, se o eleitor possuir mais de um vínculo em unidades escolares diferentes, poderá votar nas duas unidades.

§3º O servidor público cedido ou acampado votará na unidade escolar que estiver em exercício.

§4º É assegurado o direito de votar aos analfabetos e portadores de deficiência visual, os quais deverão ser acompanhados e auxiliados pelo aluno que ele representa, no caso dos alunos matriculados nos centros municipais de educação infantil, os seus representantes legais poderão ser acompanhados por uma criança menor de 10 (dez) anos que tenha grau de parentesco comprovado.

§5º Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 61. Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos funcionários, 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos demais segmentos.

§1º O quórum mínimo eleitoral, para que seja referendado o pleito será de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da unidade escolar;

§2º Se no processo eletivo concorrer apenas 01 (um) candidato, exigir-se-á, além do quórum previsto, o voto favorável da maioria absoluta do total de votos em cada urna;

§3º O cálculo para apuração do percentual de votos de cada candidato observará a seguinte fórmula, tantas vezes quantas forem os candidatos concorrentes:

I – 50 x № de votos do candidato na Urna A = total de professores e servidores votantes;

II – 50 x № de votos do candidato na Urna B = total de alunos e responsáveis votantes = Percentual de votos de um candidato.

§4º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior percentual dos votos válidos.

§5º Em caso de empate serão considerados os critérios a seguir:

I – maior habilitação;

II – mais antigo na escola;

III – mais antigo no quadro do magistério municipal;

IV – mais antigo no serviço público municipal;

V - mais idoso.

Art. 62. Caso não seja atingido o quórum legal, será realizada nova votação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Após a nova votação caso não atinja o quórum legal, será considerado eleito o candidato que obtiver maior votação.

- **Art. 63.** As cédulas a serem utilizadas na votação serão confeccionadas conforme modelo publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 64.** Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral, será facultado o direito de dirigir representação à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 65.** Da decisão da comissão caberá recurso, a ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que analisará e emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

- **Art. 66.** O diretor em cumprimento de seu mandato eletivo submeterá ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exame e parecer, no prazo de 30 (trinta) dias antes do fim de cada exercício, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar.
- **Art. 67.** No momento da transição ou recondução da função de diretor eleito pela comunidade escolar, o profissional do magistério que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário dos materiais, dos equipamentos e do patrimônio existente na unidade escolar.
- Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA AVALIAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

- **Art. 69.** O servidor que ocupar a função de diretor escolar será avaliado semestralmente, pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como forma de mensuração do comprometimento, inovação, trabalho e desenvolvimento de competências de liderança, tomando por base os seguintes critérios:
- a) GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: execução das verbas públicas e aprovação das mesmas em consonância com as legislações vinculadas aos repasses; entregas de documentações, atestes e solicitações da SMEC e órgãos de controle e acompanhamento das ações educacionais;
- b) GESTÃO DE PESSOAS E DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE ESCOLAR: participação nas formações ofertadas, cursos e reuniões, liderança, assiduidade, pontualidade, economicidade; trabalho em equipe e condução de pessoas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

c) GESTÃO PEDAGÓGICA: participação dos alunos nas avaliações externas, nunca inferior a 80%, resultado e intervenção.

§1º A alínea "a" deste artigo, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, será avaliada a partir do cumprimento das obrigações vinculadas às execuções de verbas recebidas diretamente pelo Conselho de Escola, sendo observado: prazos de execução, entrega de Prestação de Contas e demais solicitações, entrega de atestes de transporte, de serviços terceirizados, merenda escolar, vigilantes e demais serviços vinculados as unidades de ensino, quando houver.

§2º A alínea "b" deste artigo GESTÃO DE PESSOAS E DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE ESCOLAR, será mensurado tomando por base a participação em reuniões, formações e realização de cursos de formação continuada ofertado por órgãos e instituições legalmente reconhecidos, liderança realizada frente a equipe com participação dos servidores nas ações propostas.

§3º A alínea "c" deste artigo GESTÃO PEDAGÓGICA, observará a participação dos alunos nas avaliações externas, nunca sendo inferior a 80%, resultado e intervenção, conforme preceitua legislação própria.

§4º Para a avaliação será construído instrumento próprio com os itens acima descritos e com pontuação até 100, quando o profissional será considerado apto a permanecer no cargo, atendidas as qualificações que a lei exigir, a pontuação acima de 80 pontos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. É considerado feriado nas unidades escolares municipais o dia 15 de outubro – "Dia do Professor".

- Art. 71. Fica assegurada representação no Conselho Municipal de Educação e Conselho CACS/FUNDEB, a um professor indicado pela Categoria do Magistério ao Prefeito Municipal, preferencialmente de nível superior e que tenha, pelo menos 03 (três) anos de experiência profissional.
- **Art. 72.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar profissionais do Magistério com exercício na unidade escolar para atuação na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.
- Art. 73. O profissional do Magistério titular de cargo efetivo, mediante perícia do INSS e programa de reabilitação profissional, poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A localização do profissional a que se refere este artigo deverá considerar os interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as possibilidades de trabalho do servidor.

Art. 74. O pessoal de apoio administrativo às atividades escolares, incluindo-se Berçaristas/Cuidador, Auxiliar de Secretaria Escolar, Serventes e outros com funções similares serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga.

Parágrafo único. As despesas com a remuneração do pessoal de apoio administrativo previsto no *caput* deste artigo, poderão correr à conta das receitas constitucionalmente vinculadas à educação, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 75. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei Complementar, competindo às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, através de trabalho integrado, expedir normas e instruções complementares.

Art. 76. As disposições legais deste Estatuto Público e Legislação Complementar estabelecidas para os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga que colidirem com esta Lei, serão objeto de regulamentação.

Art. 77. Fica revogada a Lei Municipal 16/2020.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

ELIAS DAL'COL Prefeito Municipal